



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Parecer

Projeto de Lei n.º 343/XIV/1.ª – PCP

Autora: Deputada

Inês de Sousa Real (PAN)

Estabelece restrições à publicidade nos jogos e apostas (15.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de outubro)



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 343/XIV/1ª, que visa estabelecer restrições à publicidade nos jogos e apostas.

O Partido Comunista Português (PCP) tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da CRP, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa é subscrita por dez Deputados e Deputadas, observando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento

A presente iniciativa deu entrada a 28 de Abril de 2020, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação no dia 30 de Abril, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6ª) é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O projeto de lei em análise pretende criar restrições à publicidade feita a jogos e apostas, mediante alteração ao artigo 21º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de outubro.

Os autores da iniciativa entendem que a criação do regime jurídico de jogos e apostas online veio estabelecer regras demasiado permissivas quanto à publicidade que se lhes pode ser feita e, embora reconheçam que a legislação atual prevê que a “A publicidade de jogos e apostas deve ser efetuada de forma socialmente responsável, respeitando, nomeadamente, a proteção dos menores (...)”, na realidade constatam que a prática publicitária deste ramo é bastante agressiva.

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Mencionam que a dependência do jogo é entendida pelo Serviço de Intervenção de Comportamentos Aditivos e das Dependências (SIDAC) como uma “patologia aditiva sem substância” e que, a falta de controlo da publicidade feita a jogos e apostas online, pode contribuir para o agravamento e aumento desta dependência.

O atual cenário de pandemia veio agravar esta realidade dado que, o encerramento de casinos, bingos e salas de jogos e o confinamento dos cidadãos às suas habitações, contribuem para o aumento do acesso virtual a este setor e, conseqüentemente, para o agravamento de casos de dependência do jogo.

Pretende-se, por isso, com esta iniciativa limitar o acesso ao jogo e apostas online, mediante restrição da publicidade que lhes é feita, propondo-se a proibição da referida publicidade, em determinados horários e plataformas.

O diploma é constituído por três artigos, procedendo à alteração do artigo 21º do Código da Publicidade, aí se estabelecendo a proibição da publicidade feita ao jogo e apostas, entre as 7 e as 22 horas e 30 minutos, considerando-se para estes efeitos a hora oficial do local de origem da emissão.

A referida proibição é aplicável à publicidade feita em sítios e páginas da Internet da responsabilidade de empresas com sede em Portugal, bem como na televisão, na rádio e na imprensa escrita.

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar sobre iniciativas e petições, não se verificou a existência de qualquer iniciativa versando sobre matéria idêntica ou conexa.

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Na presente sessão legislativa foi já apresentada e aprovada a seguinte iniciativa legislativa sobre matéria idêntica ou conexas, designadamente, o Projeto de Lei nº 326/XIV/1ª (PAN), que “Determina limitações de acesso às plataformas de jogo online”. Não se localizaram petições anteriores sobre a matéria.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais para o efeito.

Não obstante, salienta-se uma sugestão que consta da nota técnica da iniciativa, designadamente, o título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação da especialidade ou em redação final, para “Estabelece restrições à publicidade nos jogos e apostas, procedendo à décima quinta alteração ao Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de outubro.”, já que de acordo com as regras de legística formal o título de um ato alterado deve referir o título do ato alterado bem como o número de ordem da alteração.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comunitária sobre matéria conexas, bem como apresenta legislação comparada com Espanha e França.

7. Consultas facultativas

Em processo de especialidade, a Comissão pode, se assim o decidir, solicitar pareceres escritos à Direcção-Geral do Consumidor (DGC), ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ) e à comissão de jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Relatora do presente parecer reserva a sua opinião para o debate da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 343/XIV/1.ª, que “Estabelece restrições à publicidade nos jogos e apostas (15.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de outubro)”, apresentado pelo Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 8 de Fevereiro de 2021.

A Deputada Autora do Parecer

(Inês de Sousa Real)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)